



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/nº, Centro - Fone: 3829-1215
- CEP 35160-011 - Ipatinga

PROJETO DE LEI Nº 249/2024

Dispõe sobre a oferta de fraldas geriátricas descartáveis nas Unidades Básicas de Saúde e nas unidades de acolhimento no âmbito do Município de Ipatinga/MG, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a oferta de fraldas geriátricas descartáveis nas Unidades Básicas de Saúde e nas unidades de acolhimento no âmbito do Município de Ipatinga/MG.

Art. 2º A política pública instituída por esta Lei tem como objetivo garantir o acesso às fraldas geriátricas descartáveis, promovendo a dignidade, a saúde e o bem-estar de idosos, pessoas com deficiência ou outras condições de saúde que justifiquem sua necessidade.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal promoverá o fornecimento e a distribuição gratuita de fraldas geriátricas descartáveis, em quantidade adequada às necessidades dos beneficiários, conforme critérios a serem regulamentados, nos seguintes termos:

- I - às pessoas idosas cadastradas nas Unidades Básicas de Saúde que apresentem recomendação médica para o uso de fraldas geriátricas;
- II - às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que necessitem do produto, conforme prescrição médica;
- III - às pessoas acolhidas em unidades de abrigo ou acolhimento social, em situação de vulnerabilidade ou extrema pobreza.

Art. 4º A política pública instituída por esta Lei obedecerá às seguintes diretrizes básicas:

- I - garantir o acesso gratuito às fraldas geriátricas descartáveis como parte da atenção integral à saúde e à higiene;
- II - desenvolver programas e firmar parcerias com a iniciativa privada e organizações não governamentais para assegurar a oferta de fraldas geriátricas;
- III - promover a conscientização sobre os direitos e a importância do cuidado adequado às pessoas idosas e com deficiência;
- IV - incentivar ações de educação em saúde e higiene para os beneficiários e seus cuidadores;

Registração e saúde

*Aos 27-11
ste. 0312*

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 22/11/24
SECRETARIA GERAL
Belcosta

V.- fomentar a criação de cooperativas ou microempreendedores que possam produzir fraldas geriátricas de baixo custo.

Art. 5º O fornecimento de fraldas geriátricas descartáveis, como estratégia para a promoção da saúde e atenção à higiene, tem os seguintes objetivos:

I - atender às necessidades de higiene e conforto das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - reduzir os custos para as famílias em situação de vulnerabilidade social que não têm condições de adquirir o produto;

III - garantir maior autonomia, dignidade e qualidade de vida aos beneficiários.

Art. 6º Para a plena eficácia da política pública instituída por esta Lei e outras ações decorrentes de sua aplicabilidade, as fraldas geriátricas descartáveis são reconhecidas como "produto higiênico básico" e classificadas como "bem essencial".

Art. 7º A distribuição gratuita de fraldas geriátricas descartáveis será realizada:

I - nas Unidades Básicas de Saúde, mediante apresentação de receita ou relatório médico que justifique a necessidade;

II - nas unidades de acolhimento ou abrigos sociais sob gestão municipal, para beneficiários em situação de vulnerabilidade ou extrema pobreza.

Art. 8º Fica instituída, no calendário oficial do município, a Semana Municipal da Saúde e Higiene dos Idosos, a ser promovida na última semana de setembro, sempre compreendendo o dia 1º de outubro, em integração ao Dia Internacional do Idoso, celebrado em 1º de outubro.

§ 1º Durante a Semana Municipal da Saúde e Higiene dos Idosos, serão promovidas ações educativas, palestras e oficinas voltadas à promoção da saúde, higiene e direitos das pessoas idosas no município.

§ 2º As ações da Semana Municipal da Saúde e Higiene dos Idosos deverão constar nos calendários das Unidades Básicas de Saúde e das redes de assistência social do município.

Art. 9º Este Projeto de Lei encontra amparo na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regula o Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente em seu artigo 6º, que estabelece que a assistência terapêutica integral inclui o fornecimento de insumos necessários ao cuidado dos pacientes. Também se alinha à Lei nº 13.466, de 12 de julho de 2017, que prioriza o atendimento às pessoas idosas em serviços de saúde, especialmente em situação de vulnerabilidade.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do município.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá incluir, na Lei Orçamentária Anual (LOA), previsão específica de recursos financeiros destinados à execução desta Lei.

§ 2º Caso necessário, poderão ser suplementadas as dotações orçamentárias mediante autorização legislativa, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir uma política pública de extrema relevância para a população do Município de Ipatinga/MG, com foco na garantia de acesso às fraldas geriátricas descartáveis. Este insumo é indispensável para promover a dignidade, o conforto e a saúde de pessoas idosas, com deficiência ou outras condições que justifiquem sua utilização, além de apoiar famílias em situação de vulnerabilidade.

A medida se alinha ao princípio da assistência integral previsto no Sistema Único de Saúde (SUS) e busca minimizar o impacto financeiro sobre famílias que enfrentam dificuldades econômicas. Além disso, propõe ações educativas e parcerias que fortalecem o cuidado integral e a conscientização sobre os direitos das pessoas idosas e com deficiência, promovendo maior qualidade de vida aos beneficiários.

Por fim, destaca-se que o reconhecimento das fraldas geriátricas como "produto higiênico básico" e "bem essencial" reforça a importância de sua distribuição gratuita para a promoção da saúde e da dignidade humana. Diante do exposto, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 22 de novembro de 2024.


NEY ROBSON RIBEIRO
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga
Vereador